



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



LEI Nº 74/98,

De 24 (vinte e quatro) de agosto de 1998.

“Dispõe sobre redução do valor venal do metro quadrado de chácaras, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda, baseado no que dispõe a Lei Orgânica em vigor, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reduzido para 0,3 (três) centavos, o valor venal do metro quadrado dos imóveis pertencentes a zona 03 (três) constante na Planta de Valores (Lei nº 058/98, de 17 de março de 1998), tratando-se de chácaras, independentes de seu tamanho.

Parágrafo único – O valor do metro quadrado especificado no art. 1º desta lei, vale para outros imóveis não localizado dentro da zona 03 (três), desde que possuam características de chácaras, e que não alcancem o tamanho do módulo rural estabelecido pelo INCRA ou órgão equivalente.

Art. 2º - Os demais imóveis localizados na zona 03 (três) e que não possuam características de chácaras continuam com seus valores inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 1998.

PUBLICADO EM 24/08 1998


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal



LEI Nº 74/98,

De 24 (vinte e quatro) de agosto de 1998.

“Dispõe sobre redução do valor venal do metro quadrado de chácaras, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda, baseado no que dispõe a Lei Orgânica em vigor, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reduzido para 0,3 (três) centavos, o valor venal do metro quadrado dos imóveis pertencentes a zona 03 (três) constante na Planta de Valores (Lei nº 058/98, de 17 de março de 1998), tratando-se de chácaras, independentes de seu tamanho.

Parágrafo único – O valor do metro quadrado especificado no art. 1º desta lei, vale para outros imóveis não localizado dentro da zona 03 (três), desde que possuam características de chácaras, e que não alcancem o tamanho do módulo rural estabelecido pelo INCRA ou órgão equivalente.

Art. 2º - Os demais imóveis localizados na zona 03 (três) e que não possuam características de chácaras continuam com seus valores inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 1998.

PUBLICADO EM 24/08/1998

Antomar Moreira de Santos

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Valdeci Salviano Mendonça
Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal